



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6944/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7272/2013
PROTOCOLO	: 1413853
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2013
CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA
VALOR INICIAL	: R\$ 312.000,00
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE
E LEGALIDADE. REMESSA INTENPESIVA DE
DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 10/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Staf Sistemas Ltda-EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a locação de sistemas para gestão pública.

A 4ª ICE realizou a Análise ANC n. 7395/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 11273/2013, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analizando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, a, c/c o art. 122, II, todos do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 10/2013 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs